ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.735.788/0001-72, com sede à Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37202-597, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **Hugo Carvalho da Silva,** doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa XXXXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, **Processo Licitatório nº 105/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de combustíveis automotivos, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e recipientes transportáveis para GLP, conforme os itens adjudicados ao Fornecedor Registrado e as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

1.2. O registro de preços formalizado por esta Ata possui caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação ou aquisição por parte do CISLAV, nem assegurando ao Fornecedor Registrado direito subjetivo ao fornecimento, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante contrato administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e seus Anexos;

III. A proposta apresentada pelo Fornecedor Registrado;

IV. A ata da sessão pública e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 105/2026, no que couber.

1.4. Integram o presente Registro de Preços os itens, quantitativos estimados e preços unitários registrados em favor do Fornecedor Registrado, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde Estimada	Valor Unitário Registrado	Valor Total Estimado Registrado
1	Óleo Diesel B S-10	Litro	43.000	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**
2	Óleo Diesel B S-500	Litro	10.000	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**
3	Gasolina Comum	Litro	10.000	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**
4	Etanol Hidratado Combustível (EHC)	Litro	5.000	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**
5	Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32	Galão de 20L	200	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**
6	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recipiente transportável tipo P-13, com carga nominal de 13 kg Botijão P-13	Unidade	10	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**
7	Recipiente transportável para GLP tipo P-13, com capacidade nominal para carga de 13 kg	Unidade	5	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**
Valor Total Estimado Registrado				**R$ xxxxx**	

1.4.1. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação pelo CISLAV ou pelos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Os valores registrados correspondem aos preços ofertados pelo Fornecedor Registrado para os itens que lhe foram adjudicados e serão aplicados às contratações decorrentes desta Ata durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação, pelo Edital e por esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES.

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data indicada no instrumento após sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, nos limites e condições previstos no Edital, desde que demonstradas a

permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

2.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, e observarão os prazos de execução e vigência definidos no Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento de contratação, não se confundindo com a vigência desta Ata.

2.3. Os contratos celebrados com fundamento nesta Ata poderão ter vigência própria, inclusive ultrapassando o prazo de vigência da Ata, desde que formalizados durante sua vigência e observada a legislação aplicável.

2.4. Os preços registrados permanecerão válidos durante toda a vigência desta Ata e servirão de referência para as contratações decorrentes desta Ata, respeitadas a dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do CISLAV e dos órgãos participantes, quando houver, observado o disposto nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S).

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, responsável pela coordenação do procedimento licitatório, consolidação das demandas, gerenciamento administrativo da Ata, controle dos quantitativos registrados, fiscalização das contratações dela decorrentes e, quando admitido, pela autorização das adesões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições complementares do Regimento Interno e das normas de governança consorcial.

3.2. Não integram a presente Ata órgãos ou entidades participantes, destinando-se os quantitativos registrados ao atendimento das necessidades do CISLAV, sem prejuízo da possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável, no Edital e nesta Ata.

3.3. Poderão solicitar adesão à presente Ata, na condição de órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta que atendam aos requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização prévia do Órgão Gerenciador e anuência do Fornecedor Registrado, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

3.4. Compete ao Órgão Gerenciador manter controle atualizado dos saldos registrados, das contratações realizadas pelos órgãos participantes, das adesões autorizadas e dos respectivos quantitativos consumidos,

assegurando o cumprimento dos limites legais e a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta vencedora para os itens adjudicados ao Fornecedor Registrado, observadas as especificações técnicas, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência e dos demais anexos do Edital.

4.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação mínima ou integral, ficando cada aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto contratado e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da documentação regular, desde que comprovada a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observadas as disposições da legislação vigente, do Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

4.4. Os preços registrados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, seguro, embalagem, tributos, encargos e demais despesas incidentes, sendo vedada a cobrança de valores adicionais.

4.5. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, segurança, identificação, acondicionamento, transporte e comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelos demais órgãos competentes, conforme aplicável a cada item, bem como às exigências do Termo de Referência.

4.6. Os combustíveis automotivos deverão ser fornecidos diretamente nas bombas de abastecimento localizadas no estabelecimento da empresa registrada, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento emitida pelo CISLAV. O Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 deverá ser entregue em galões de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente o número desta Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho correspondente.

4.7. O ARLA 32, as recargas de GLP e os recipientes transportáveis tipo P-13 serão entregues diretamente na sede administrativa do CISLAV, situada na Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP

37.202-597, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados dos respectivos documentos fiscais.

4.7.1. O fornecimento dos combustíveis automotivos observará a delimitação territorial, a forma de execução, os procedimentos de abastecimento, os controles administrativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra esta Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

4.7.2. As recargas de GLP deverão ser entregues em recipientes tipo P-13 devidamente lacrados, identificados e em condições regulares de conservação e segurança, vedado o fornecimento de recipiente com vazamento, corrosão acentuada, deformação, avaria ou outra condição que comprometa sua utilização.

4.7.3. Os recipientes transportáveis tipo P-13 adquiridos separadamente deverão ser novos, sem carga, adequados ao acondicionamento de 13 (treze) kg de GLP e atender às exigências de fabricação, certificação, identificação e segurança previstas na regulamentação aplicável.

4.8. O Fornecedor Registrado deverá manter capacidade operacional e logística suficiente para atender tempestivamente às demandas relativas aos itens que lhe forem adjudicados, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital e nesta Ata, mediante processo administrativo devidamente instruído e decisão motivada da autoridade competente.

5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes desta Ata poderá ser requerido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere os custos da execução, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento formal, memória de cálculo e documentação comprobatória idônea.

5.3. O reajuste dos preços registrados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, e será calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. A aplicação do reajuste dependerá de requerimento formal da empresa registrada, acompanhado de memória de cálculo demonstrativa da variação do índice adotado, devendo a Administração verificar a conformidade dos valores, a regularidade fiscal e contratual da solicitante e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.5. O deferimento do reajuste ou da revisão ficará condicionado à análise técnica da área demandante, à verificação da manutenção da vantajosidade para a Administração e à autorização expressa da autoridade competente,

com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência e publicidade, quando exigida pela legislação aplicável.

5.5.1. O reajuste, a atualização ou a revisão de preços será formalizado por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração, mediante decisão motivada da autoridade competente e a publicidade exigida pela legislação.

5.6. É vedada qualquer alteração que implique majoração injustificada de preços, pagamento por objeto não registrado ou modificação substancial do objeto originalmente licitado, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal dos envolvidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspendem a obrigação de execução do objeto contratado, salvo decisão expressa da autoridade competente ou hipótese legal que justifique a suspensão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CISLAV, na qualidade de órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas de governança consorcial.

6.2. A autorização para adesão dependerá da instauração de processo administrativo próprio pelo órgão interessado e de manifestação técnica do CISLAV, devendo restar demonstrados, cumulativamente:

a) A vantajosidade econômica da adesão, mediante pesquisa de preços atualizada que comprove a compatibilidade com os valores de mercado;

b) A compatibilidade do objeto, das especificações técnicas e das condições contratuais com as necessidades do órgão aderente;

c) A existência de saldo quantitativo disponível na Ata; e

d) A ausência de prejuízo ao atendimento das demandas dos órgãos participantes originários.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões de órgãos não participantes observará os limites previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo exceder, por órgão aderente, os limites legais individualmente estabelecidos, nem ultrapassar, no conjunto das adesões, o limite global permitido pela legislação vigente para cada item registrado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação superveniente.

6.4. A contratação decorrente da adesão será formalizada pelo órgão ou entidade aderente mediante contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei

Federal nº 14.133/2021, devendo observar as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta registrada.

6.5. Caberá à Secretaria Executiva do CISLAV:

a) Controlar os saldos quantitativos disponíveis por item, antes de autorizar qualquer adesão;

b) Registrar formalmente as autorizações concedidas e manter controle atualizado das adesões realizadas;

c) Assegurar a publicidade da autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico institucional; e

d) Comunicar as adesões realizadas aos órgãos participantes na primeira reunião administrativa subsequente.

6.6. O CISLAV poderá indeferir, de forma motivada, o pedido de adesão sempre que verificar:

a) Risco de comprometimento do atendimento das demandas dos órgãos participantes originários;

b) Exaurimento ou risco de exaurimento do saldo quantitativo registrado;

c) Perda de vantajosidade econômica; ou

d) Incompatibilidade técnica entre o objeto pretendido e as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

6.7. A autorização e a formalização da contratação decorrente da adesão deverão ocorrer durante a vigência desta Ata, admitindo-se que o instrumento contratual dela decorrente possua prazo de vigência próprio, nos termos da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o CISLAV convocará o Fornecedor Registrado para negociar sua redução, com vistas à manutenção da vantajosidade da Ata.

7.2. Caso o Fornecedor Registrado não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade, desde que não haja contratação em execução ou descumprimento de obrigação anteriormente assumida, podendo o CISLAV convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao valor registrado, e a empresa registrada demonstrar, de forma fundamentada, a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, poderá requerer a revisão dos preços, instruindo o pedido com planilha detalhada de custos e documentação idônea que comprove a variação extraordinária e superveniente.

7.4. Não sendo comprovada a efetiva majoração dos custos ou a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, o pedido será indeferido, devendo a empresa registrada manter o cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Comprovada a elevação do preço de mercado que inviabilize o cumprimento das obrigações pelo valor registrado, o CISLAV poderá atualizar o preço, desde que observados os requisitos legais, demonstrada a compatibilidade com o mercado e formalizada decisão motivada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CISLAV, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente motivada, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital ou em seus anexos;

b) Não retirada da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, hipótese em que será promovida a liberação do compromisso e o cancelamento do registro sem aplicação de penalidade, ressalvado eventual descumprimento de contratação já formalizada;

d) Aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incompatíveis com a manutenção do registro.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão administrativa devidamente motivada, precedida da comunicação do interessado e da garantia do contraditório e da ampla defesa quando decorrer de conduta imputável ao Fornecedor Registrado.

8.3. O cancelamento poderá ocorrer por item específico ou em relação à totalidade do registro, conforme a extensão da irregularidade verificada.

8.4. Declarado o cancelamento do registro do fornecedor, o CISLAV poderá, observada a ordem de classificação do certame e as condições originalmente ofertadas, convocar os licitantes remanescentes para negociação e eventual registro, com vistas à continuidade do fornecimento.

8.5. O cancelamento total ou parcial dos preços registrados poderá, ainda, ser promovido pelo CISLAV, mediante decisão motivada e instruída em processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

a) Razão de interesse público devidamente justificada pela autoridade competente;

b) Pedido formal do fornecedor, devidamente comprovado e aceito pela Administração, quando decorrente de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições originalmente pactuadas;

c) Frustração da negociação em razão de significativa variação do preço de mercado, tornando o registro desvantajoso para a Administração ou inexequível para o fornecedor, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O cancelamento será comunicado aos órgãos participantes e aderentes, quando houver, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo CISLAV.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital ou em seus anexos, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.2. Compete ao CISLAV, na qualidade de órgão gerenciador, instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador, aplicando as penalidades cabíveis pelo descumprimento das condições pactuadas nesta Ata, exceto nas hipóteses em que a infração estiver vinculada a contratações diretas realizadas por órgãos ou entidades participantes, situação em que a competência para aplicação da penalidade será do respectivo órgão participante.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar imediatamente ao CISLAV qualquer ocorrência de inexecução contratual, irregularidade ou descumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado, para fins de apuração e eventual cancelamento do registro, conforme o rito previsto na legislação vigente.

9.4. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação das penalidades observará, ainda, o procedimento administrativo disciplinado pela Portaria CISLAV nº 058/2024, ou outra que vier a substituí-la.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

10.1. São obrigações da empresa registrada:

a) Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) Fornecer os produtos correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, em conformidade com as especificações técnicas, unidades,

quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e nas Ordens ou Autorizações de Fornecimento;

c) Realizar o abastecimento dos veículos diretamente no estabelecimento indicado, quando responsável pelos itens de combustíveis automotivos, e entregar o ARLA 32, as recargas de GLP e os recipientes transportáveis tipo P-13 na sede administrativa do CISLAV, quando responsável por esses itens;

d) Emitir Nota Fiscal contendo, no mínimo, a identificação do órgão contratante, o número desta Ata de Registro de Preços, o número da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho e a descrição compatível com o objeto fornecido;

e) Substituir, às suas expensas e no prazo definido no Termo de Referência, qualquer produto que apresente vício, adulteração, contaminação, avaria, vazamento, desconformidade técnica ou outra condição incompatível com as exigências da contratação;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, entrega, frete, embalagem, tributos, seguros, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

g) Comunicar imediatamente ao CISLAV qualquer fato superveniente que possa comprometer o regular fornecimento dos produtos, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível;

h) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução da Ata, apresentando a documentação exigida para fins de pagamento, na forma do Edital e da legislação aplicável;

i) Manter os preços registrados e as demais condições pactuadas durante toda a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do registro de preços;

j) Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as licenças, autorizações e registros exigidos para o exercício da atividade correspondente ao item adjudicado, inclusive autorização da ANP para revenda de combustíveis automotivos ou de GLP, quando aplicável;

k) Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução das contratações decorrentes desta Ata;

l) Responder pelos prejuízos causados ao CISLAV ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

10.2. São obrigações do CISLAV (Órgão Gerenciador):

a) Gerenciar administrativamente a presente Ata de Registro de Preços, mantendo controle atualizado dos quantitativos registrados, dos saldos

disponíveis, das contratações realizadas e das adesões autorizadas, quando houver;

b) Formalizar as contratações decorrentes desta Ata conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil;

c) Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

e) Instaurar e conduzir, quando cabível, procedimentos administrativos destinados à aplicação de penalidades, ao cancelamento do registro de preços e à apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. São obrigações dos órgãos participantes e aderentes (quando houver):

a) Formalizar suas contratações dentro dos limites quantitativos autorizados e registrados;

b) Fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata e atestar o recebimento do objeto, na forma da legislação aplicável;

c) Apurar e aplicar as sanções relacionadas às suas próprias contratações, quando cabível, e comunicar ao CISLAV as ocorrências que possam resultar no cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

11.1. A gestão administrativa da presente Ata competirá ao CISLAV, na qualidade de órgão gerenciador, que manterá o controle dos saldos quantitativos registrados, das adesões autorizadas e das contratações formalizadas.

11.2. A execução dos contratos derivados desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designados pelo respectivo órgão contratante, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Caberá ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relevantes, atestar notas fiscais, reportar irregularidades e propor a aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

11.4. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, devendo adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.5. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa registrada pela execução das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE.

12.1. O CISLAV providenciará a publicação da presente Ata de Registro de Preços, bem como de seus eventuais apostilamentos, prorrogações, alterações e cancelamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ainda a divulgação no sítio eletrônico institucional e no Diário Oficial do CISLAV, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES.

13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o seu prazo de vigência, mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.2. Os contratos celebrados com fundamento nesta Ata constituem instrumentos autônomos, regendo-se pelas cláusulas próprias e pela legislação aplicável, podendo sua execução e vigência ultrapassar o termo final desta Ata, desde que formalizados dentro do respectivo prazo de validade e haja previsão no instrumento de contratação.

13.3. Cada contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à conveniência administrativa do órgão contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE E SUSTENTABILIDADE.

14.1. A empresa registrada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto desta Ata.

14.2. O fornecimento dos combustíveis automotivos, do ARLA 32, das recargas de GLP e dos recipientes transportáveis tipo P-13 deverá observar a legislação ambiental, metrológica e de segurança aplicável, bem como as normas expedidas pela ANP, pelo INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada item.

14.3. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação vigente.

14.4. A presente contratação observará os critérios de desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS.

16.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos, forma de fornecimento, responsabilidades das partes, obrigações da Administração e da empresa registrada, penalidades e demais disposições aplicáveis, encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, que integram esta Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

16.2. A empresa registrada declara ter pleno conhecimento e concordância com as condições estabelecidas nos instrumentos integrantes do processo licitatório, comprometendo-se ao seu integral cumprimento durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

16.3. A assinatura da presente Ata não implica obrigação imediata de contratação, constituindo-se o registro de preços mera expectativa de direito, cabendo ao CISLAV e aos órgãos participantes a formalização das contratações conforme sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente.

16.4. A presente Ata será assinada eletronicamente, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.063/2020, produzindo todos os efeitos jurídicos da assinatura manuscrita.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CISLAV, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Lavras, ... de ..... de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV **CNPJ/MF nº 03.735.788/0001-72** **xxxxxxxxxxx** **Sec. Executivo do CISLAV**	**Razão Social:** **CNPJ/MF nº .....** **Nome: .....** **Representante legal do fornecedor registrado**